



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro de pessoal constante da Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – são criados 04 (quatro) cargos de Enfermeiro geral;

II – ficam incluídas novas atribuições aos cargos de Técnico em Enfermagem, Enfermeiro Geral e Fisioterapeuta, conforme redação constante no art.3º desta Lei Complementar.

III – ficam incluídas novas atribuições aos cargos de Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Diretor do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa, Diretor do Departamento de Gestão em Atenção Primária à Saúde e Diretor do Departamento de Gestão da Rede Complementar de Saúde, conforme redação constante no art.5º desta Lei Complementar.

IV – o cargo de Agente de Serviços Gerais, com requisito de provimento a instrução de Ensino Fundamental Completo, constante do Quadro permanente – Nível médio, do Anexo I - Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – RS, passa a integrar o Quadro suplementar – Nível médio do Anexo II - Cargos da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – RS da Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010;

V – o cargo de Gerente de Vigilâncias, constante do Quadro dos cargos em comissão, do Anexo III - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – RS, passa a ser identificado pelo símbolo CC2.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"ANEXO I

*CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - RS*

(...)

*Quadro permanente - Nível superior 40h*

Nº	Denominação do Cargo	Número de cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal	Percentual de dedicação exclusiva
...					
5	Enfermeiro geral	14	XI	40 h	50%
...					

...(NR).

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, passa a vigor com a seguinte mudança:

"ANEXO III

*CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS  
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - RS*

...

*Quadro dos cargos em comissão*

Nº	Denominação do cargo	Símbolo	Número de cargos
...			
10	Gerente das Vigilâncias	CC2	1

...(NR)

Art. 4º O Anexo IV da Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, passa a vigorar com a inclusão novas atribuições aos cargos de Técnico em Enfermagem, Enfermeiro geral e Fisioterapeuta, conforme segue:

"ANEXO IV

*DESCRIÇÃO DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE  
PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - RS*

*CARGOS DE NÍVEL MÉDIO*

(...)

*1. Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM*

(...)

3.3. ...

(...)

- dirigir, em caráter excepcional, no desempenho das atividades inerentes ao seu cargo, veículo de serviço ou de representação do FUMSSAR, desde que possua



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;*

*(...).(NR).”*

(...)

**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

(...)

1. Cargo: *ENFERMEIRO GERAL*

2. ...

3. *Atribuições típicas:*

(...)

*- dirigir, em caráter excepcional, no desempenho das atividades inerentes ao seu cargo, veículo de serviço ou de representação do FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;*

(...)

*....(NR).*

(...)

1. Cargo: *FISIOTERAPEUTA*

2. ...

3. *Atribuições típicas:*

(...)

*- dirigir, em caráter excepcional, no desempenho das atividades inerentes ao seu cargo, veículo de serviço ou de representação do FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;*

*...”. (NR)*

Art. 5º O anexo VIII da Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, passa a vigor com as seguintes alterações:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS  
CARGOS EM COMISSÃO

“[...]”

1. Cargo: *DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA*

2. ....

3. *Atribuições típicas:*

(...)

*XVIII – Responder, a critério e mediante nomeação, por portaria específica do Prefeito, pelas atribuições e responsabilidades do Presidente da Fundação Municipal de Saúde em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outros afastamentos legais;*

....

(...)

1. Cargo: *DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA*

2. ....

3. *Atribuições típicas:*

(...)

*XVIII – Responder, a critério e mediante nomeação, por portaria específica do Prefeito, pelas atribuições e responsabilidades do Presidente da Fundação Municipal de Saúde em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outros afastamentos legais;*

....

(...)

1. Cargo: *DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE*

2. ....

3. *Atribuições típicas:*

(...)

*XVIII – Responder, a critério e mediante nomeação, por portaria específica do Prefeito, pelas atribuições e responsabilidades do Presidente da Fundação Municipal de Saúde em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outros afastamentos legais;*

....

(...)



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE  
COMPLEMENTAR DE SAÚDE

2. ....

3. Atribuições típicas:

(...)

XVIII – Responder, a critério e mediante nomeação, por portaria específica, do Prefeito, pelas atribuições e responsabilidades do Presidente da Fundação Municipal de Saúde em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outros afastamentos legais;

....

... "[...]". (NR)

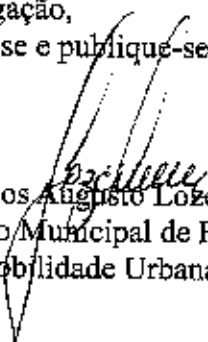
Art. 6º As despesas decorrentes das alterações introduzidas por esta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 20 DE  
DEZEMBRO DE 2016.

  
ALCIDES VICINI,  
Prefeito Municipal.

Por delegação,  
Registre-se e publique-se.

  
Carlos Augusto Lozekam,  
Secretário Municipal de Habitação  
e Mobilidade Urbana.